



Prefeitura Municipal de Cássia
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2025

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cássia/MG **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 108, de 4 de fevereiro de 2.025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 ...

§1º. A Administração Superior do Poder Executivo Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela Controladoria Geral do Município, pelo Procurador Geral e pelos Secretários Municipais.
.....” (NR)

Seção III

Da Controladoria do Município

Subseção I

Das Funções e da Organização Interna da Controladoria do Município” (NR)

“Art. 20. A Controladoria Geral do Município exerce as seguintes funções:

.....

§ 1º. Ao ocupante do responsável pela Controladoria do Município, são asseguradas:

.....

§ 3º. (Revogado)” (NR)

“Art. 21. Caso sejam constatadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria do Município, a autoridade responsável para a tomada de providências será cientificada, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

.....

§ 2º. Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a Controladoria Geral do Município comunicará o fato ao Tribunal de Contas e levará ao conhecimento do



Prefeitura Municipal de Cássia
Estado de Minas Gerais

Prefeito Municipal, para as providências do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.” (NR)

***“Subseção II
(Revogado)”***

Art. 23. *(Revogado)”* (NR)

“Art. 99. Ficam criados os cargos de Secretário Municipal, em número igual ao das Secretarias Municipais, além do Procurador Geral do Município, todos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal, constantes dos Anexos desta Lei.

§1º Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

§2º O cargo de Procurador Geral do Município corresponde hierarquicamente ao cargo de Secretário Municipal.

§3º Visando, neste ensejo, permitir a padronização dos valores percebidos pelos auxiliares diretos da Chefia do Poder Executivo, o vencimento do ocupante do cargo de Procurador Geral do Município é fixado em valor equiparado aos subsídios dos Secretários Municipais, conforme fixação desta lei, sem prejuízo das revisões gerais e reajustes nos mesmos índices concedidos aos demais servidores.” (NR)

“ANEXO II”

CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Gabinete do Prefeito	Procurador Jurídico		1
	Secretario Executivo	CC-1	1
	Diretor Jurídico	CC-1	1

.....” (NR)

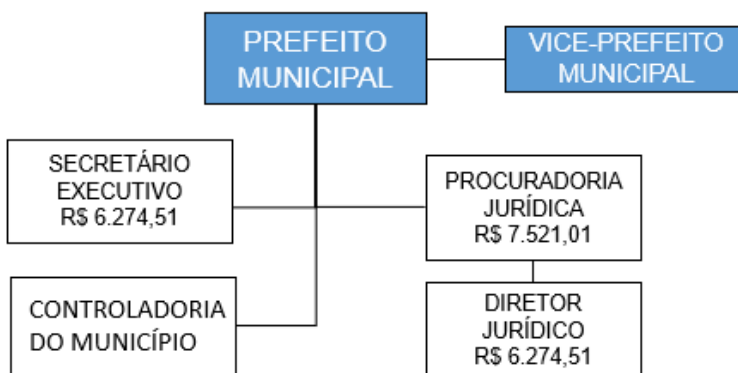


Prefeitura Municipal de Cássia
Estado de Minas Gerais

“ANEXO III”

ORGANOGRAMAS

ORGÃOS DE
ASSESSORAMENTO
E CONTROLE



.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cássia/MG, *** de julho de 2025

DONIZETE
VILELA:43874916
634

Assinado de forma digital por
DONIZETE VILELA:43874916634
Dados: 2025.07.24 08:12:03 -03'00'

DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei Complementar nº */2025**

Exmo. Sr. Presidente;

Tenho a honra de me dirigir à Vossa Excelência e eminentes pares desta Casa Legislativa, para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar, que *altera a Lei nº 108, de 2.025 e dá outras providências*, legislação que trata da organização administrativa.

Em que pese recentemente editada Lei, que instituiu nova organização administrativa do Município, com sua estrutura, competências e cargos de gestão, observou-se, pela política pregada pelas instituições brasileiras, notadamente, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Controladoria Geral da União, os programas de *compliance* e integridade do sistema de controle de interno dos Municípios.

Referidos programas trazem orientação para que a estrutura do Controle Interno, assim como seu responsável, seja composta de servidores efetivos, para que o ocupante da função tenha a necessária isenção na atuação fiscalizatória.

Diante disso, verificou-se melhor adequação da função do Controlador do Município ser exercida por servidor efetivo, com as capacitações necessárias, sendo proposto pelo Projeto de Lei nº ***/2025, também encaminhado a esta Casa para análise e aprovação, a função gratificada do Chefe do Controle Interno cargo que, assim, será obrigatoriamente ocupado por servidor efetivo, integrante do quadro da administração.

Por essa razão, em se aprovando a criação da Função Gratificada proposta naquela Lei, de bom tom as alterações aqui propostas, excluindo da organização administrativa o Cargo em Comissão de Controlador Geral do Município, sendo esta, de forma exclusiva, a alteração que se pretende com o presente projeto.

Desta forma, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, que espero seja recebido, com a tramitação regular regimentalmente prevista, contando com a aprovação do mesmo pelo plenário deste nobre Poder Legislativo.

Cássia, ** de julho de 2025

DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal